

DECRETO N.º 5.274 - DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Altera o Decreto Municipal nº 4.314, de 29 de março de 2007, alterado pelo Decreto Municipal n.º 5.233, de 7 de janeiro de 2010, que introduziu dispositivos regulamentando a Lei Complementar n.º 4.010, de 30 de dezembro de 2003, no que diz respeito à autorização, emissão, confecção e conservação de Nota Fiscal de Serviços e documento fiscal equivalente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar o disposto nos artigos 50, 52, 53, 54, 55 e artigo 157, todos da Lei Complementar nº 4.010, de 30 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1.º Fica revogado o inciso II do art. 17 do Decreto nº 5.233, de 7 de janeiro de 2010.

Art. 2.º Fica renomeada a Seção IV do Capítulo IV do Título I, introduz os artigos 41-A a 41-D e altera a redação do artigo 42 no Decreto Municipal nº 4.314, de 29 de março de 2007, com a seguinte redação:

“SEÇÃO IV

Da Guarda e Conservação

Art. 41-A. Deverão ser conservados em ordem cronológica e em bom estado os livros, as guias de recolhimento, os documentos fiscais e outros exigidos pela legislação, enquanto não extinto o crédito tributário.

Art. 41-B. No caso do extravio de livros, documentos fiscais ou AIDOF, deverá o contribuinte comunicar à SMF, em até 60 (sessenta) dias contados a partir do fato, juntando:

I – o comprovante de registro da ocorrência;

II – a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Município, com a indicação do tipo de documento e da numeração extraviada;

Parágrafo único. O atendimento ao disposto no “caput” não elide o contribuinte do recolhimento do imposto devido, do pagamento de multa pelo extravio, do arbitramento e da reconstituição dos livros, quando possível.

Art. 41-C. Quando ocorrer o cancelamento do documento fiscal, conservar-se-ão todas as suas vias reunidas, com a aposição do termo “CANCELADO” em todas elas.

§ 1.º A falta de uma das vias presume como válido o documento emitido.

§ 2.º Na NFS cancelada deverá constar o número da que a substituiu, quando for o caso.

Art. 41-D. A alteração do nome empresarial e do endereço não implica em destruição dos documentos fiscais ainda não emitidos, podendo o contribuinte optar pela indicação dos dados modificados, mediante aposição de carimbo previamente autorizada pelo Fisco, em todas as vias do talonário fiscal.

§ 1.º Quando se tratar de documento fiscal em formulário contínuo, o contribuinte poderá destacar na impressão os campos modificados, o que deverá ser previamente autorizado pelo Fisco.

§ 2.º Quaisquer outras correções ou alterações não referidas no “caput” obrigam a inutilização dos documentos fiscais.

Art. 42. Na hipótese de baixa, o contribuinte deverá apresentar ao Fisco todos os documentos fiscais, emitidos e em branco, e as AIDOF não utilizadas, para o devido registro e destruição.

Parágrafo único. Somente o Fisco poderá destruir ou cancelar documentos fiscais.”(NR)

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de março de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

**PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.**

**ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.**